PUBLICADO NA TRIBUNA DO VALE, EDIÇÃO 2151, EM 25/05/12, PAG. B-2

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
Av. Brasil, 1.082 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-3535 – pjmcambara@visaonet.com.br

LEI Nº 1.498/2012

Proíbe o ingresso e a permanência de pessoas portando capacete ou qualquer outro tipo de cobertura que dificulte a identificação em estabelecimentos comerciais, bancários, industriais, públicos ou de serviços de qualquer natureza.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido, em estabelecimentos comerciais, bancários, industriais, públicos e de serviços de qualquer natureza, o ingresso e a permanência de pessoas utilizando capacete ou qualquer outra cobertura que dificulte ou impeça, parcial ou totalmente, a identificação facial.

§1º - Bonés, capuzes e gorros não se enquadram na proibição, salvo se estiverem sendo utilizados de forma a ocultar a face da pessoa.

§2º - Nos estabelecimentos de prestação de serviços, como postos de combustíveis, de lavagem ou estacionamentos, o usuário de capacete ou equipamento similar deve retirá-lo imediatamente após parar o veículo.

Art. 2º - O descumprimento do artigo 1º implicará na desobrigação do atendimento, podendo o responsável pelo estabelecimento, por medida de segurança, acionar a polícia para identificação pessoal.

Art. 3º - Os proprietários dos estabelecimentos a que se refere a presente Lei deverão afixar, na entrada de seu estabelecimento, no prazo máximo de 60 dias a contar de sua publicação, placa indicativa contendo a seguinte inscrição:

"É PROIBIDA A ENTRADA DE PESSOA UTLIZANDO CAPACETE OU QUALQUER TIPO DE COBERTURA QUE OCULTA A FACE"

Parágrafo Único – A placa de que trata o *caput* deste artigo deverá mencionar o número da Lei, bem como a data de sua publicação, logo abaixo da inscrição a que se refere o artigo.

Art. 4º - A falta do cumprimento do disposto no artigo anterior implicará em advertência, multa e suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a regulamentar por Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, as penalidades previstas nesse artigo.

pjm/pclb

Av. Brasil, 1.082 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-3535 – pjmcambara@visaonet.com.br

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 24 de maio de 2012.

JOSÉ SALIM HAGGI NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ

pjm/pclb

Classi negócios

comercial@tribunadovale.com.br

VENDE-SE

Gol Geração 3, Ano 2001 Cinza 1.0 Gasolina, completo, ótimo estado

Valor: 15.500

Contatos: (043)- 99080794

Falar com Irley - Quatiguá-PR

SISTEMA FECOMÉRCIO PR SESC SENAC IPPC

senac

Paraná

O seu talento faz a diferença!

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Vaga para **Jacarezinho** (nº 2504) - possuir CNH.

Escolaridade: Ensino Médio concluído. **Obs.:** conhecimento de rotinas administrativas (RH, compras e financeiro) para apoio à administração. Habilidade em atendimento a clientes internos e externos, via e-mail, telefone e balcão. Destreza para auxiliar na elaboração, controle e conferência de documentação escolar.

Acesse o site **www.pr.senac.br/trabalhe_conosco** e consulte os pré-requisitos no *link* "Oportunidades de Emprego" **até 30/05** (processo seletivo válido por 1 ano).

DELCINO NABOR DA SILVA torna público que requereu ao IAP, a Licença Prévia para AVICULTURA DE CORTE no NABOR em Tomazina/PR.

FERNANDO SHIMICHI IWAMOTO torna público que requere ao IAP, a Licença Prévia para AVICULTURA DE CORTE no Sítio Santa Maria em Tomazina/PR.

JALDACIR PIRES FERREIRA torna público que requere ao IAP, a Licença Prévia para AVICULTURA DE CORTE no Sítio Santa Maria em Tomazina/PR.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA – PARANÁ
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/2010
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2010

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
DESPACHO DA SRA PREGOEIRA

Processo: Tomada de Preços 006/2012

Objeto: Contratação de Empresa Construtora para realização de Recape em diversas Ruas do Município, conforme convênio firmado com o PARANACIDADE no valor de R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) , sob regime de empreitada por preço global.

Considerando que nenhuma empresa e/ou profissional compareceu para apresentar

os envelopes, a Comissão de Licitações decidiu declarar a licitação deserta.

Guapirama, 23 de maio de 2012.

Angela Soares de Oliveira
Pregoeira Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA – PR
LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2012
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

O Município de Guapirama, Estado do Paraná, torna público que fará realizar licitação, na modalidade Pregão Presencial, que tem por objeto a seleção de proposta visando à AQUISIÇÃO DE CALCÁRIO EM ATENÇÃO AO TERMO DE CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO-SEAB, PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE APOIO AO MANEJO E FERTILIDADE DOS SOLOS, COM ÊNFASE À UTILIZAÇÃO DE CALCÁRIO PELOS AGRICULTORES MENOS FAVORECIDOS, DESTINADO A CORREÇÃO DO SOLO NAS PROPRIEDADES DO MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E ANEXOS, conforme lote descrito no edital do pregão presencial 018/2012, valor máximo de R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

De acordo com especificações e condições constantes do edital de licitação pregão presencial 018/2012 e seus anexos.

Data e Horário da Sessão Pública: 11 DE JUNHO DE 2012 ÀS 09:00 HORAS, na sede da Prefeitura Municipal de Guapirama, sita à Rua Dois de Março, 460.

O edital completo e informações estão disponíveis aos interessados na Secretaria Geral do Município de Guapirama, na Rua Dois de Março, 460, nos horários das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00 horas.

A pasta técnica, com o inteiro teor do edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos poderão ser examinados no endereço, acima indicado, no horário comercial, ou pelo endereço eletrônico www.guapirama.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço acima mencionado – fone/fax: (0**43) 3573-1122.

Guapirama - PR, 24 de maio de 2012.

ANGELA SOARES DE OLIVEIRA
PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
LEI Nº. 1.545/2012

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional

PREFEITURA MUNCIIPAL DE CAMBARÁ
LEI No 1.498/2012

Proíbe o ingresso e a permanência de pessoas portando capacete ou qualquer outro tipo de cobertura que dificulte a identificação em estabelecimentos comerciais, bancários, industriais, públicos ou de serviços de qualquer natureza.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido, em estabelecimentos comerciais, bancários, industriais, públicos e de serviços de qualquer natureza, o ingresso e a permanência de pessoas utilizando capacete ou qualquer outra cobertura que dificulte ou impeça, parcial ou totalmente, a identificação facial.

§1º - Bonés, capuzes e gorros não se enquadram na proibição, salvo se estiverem sendo utilizados de forma a ocultar a face da pessoa.

§2º - Nos estabelecimentos de prestação de serviços, como postos de combustíveis, de lavagem ou estacionamentos, o usuário de capacete ou equipamento similar deve retirá-lo imediatamente após parar o veículo.

Art. 2º - O descumprimento do artigo 1º implicará na desobrigação do atendimento, podendo o responsável pelo estabelecimento, por medida de segurança, acionar a polícia para identificação pessoal.

Art. 3º - Os proprietários dos estabelecimentos a que se refere a presente Lei deverão afixar, na entrada de seu estabelecimento, no prazo máximo de 60 dias a contar de sua publicação, placa indicativa contendo a seguinte inscrição:

"É PROIBIDA A ENTRADA DE PESSOA UTLIZANDO CAPACETE OU QUALQUER TIPO DE COBERTURA QUE OCULTA A FACE"

Parágrafo Único – A placa de que trata o caput deste artigo deverá mencionar o número da Lei, bem como a data de sua publicação, logo abaixo da inscrição a que se refere o artigo.

Art. 4º - A falta do cumprimento do disposto no artigo anterior implicará em advertência, multa e suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a regulamentar por Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, as penalidades previstas nesse artigo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 24 de maio de 2012.

JOSÉ SALIM HAGGI NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ - PR
ERRATA

Referente ao item 9.4. do Edital, da Licitação modalidade Pregão Presencial no 25/2012, tendo como Objeto Aquisição de Medicamentos Manipulados, conforme instrumento convocatório e anexos.

Assim, no item 9.4, onde se lê:

"9.4. OUTRAS COMPROVAÇÕES

9.4.1. Declaração de Recebimento, conforme anexo IV do presente Edital.

9.4.2. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita